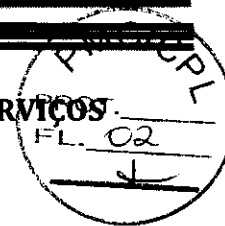


CONTRATO Nº 3.048/2021-PMC/SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA



**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

A Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou a empresa **L M WANZELER - CNPJ 20.369.151/0001-29**, através de contrato administrativo Nº **3.048/2021 -PMC/SMS**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA**, ocorre que, o contrato supracitado está vencendo, fazendo-se necessário o 3º termo aditivo de prazo de 12(doze) meses em virtude da continuidade do serviço.

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel essencial na gestão, planejamento e execução de políticas públicas de saúde. Para garantir a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados à população, é imprescindível dispor de serviços de internet de alta disponibilidade e desempenho, que atendam às demandas específicas de cada setor atrelado a esta Secretaria Municipal de Saúde.

O acesso à internet, regido pelo contrato em questão, assume um papel de absoluta importância para o pleno funcionamento das unidades básicas de saúde, postos de atendimentos, centros de referência, sedes administrativas e demais departamentos vinculados a esta secretaria municipal de saúde de Cametá, bem como para o eficiente gerenciamento geral da mesma. Não se trata apenas de uma conexão à rede mundial, mas sim de um pilar fundamental que viabiliza a modernização das práticas diárias necessárias para a facilitar e enriquecer os trabalhos desta secretaria.

A conectividade é essencial para:

1. *Gestão de Sistemas de Informação: Utilização de plataformas como o e-SUS, CNES, SIAB e outros sistemas do Ministério da Saúde, que demandam acesso constante e estável à internet.*

2. *Integração de Unidades: Interligação entre unidades básicas de saúde (UBS), hospitais e a sede da Secretaria para facilitar a troca de informações em tempo real.*

3. *Telemedicina e Educação Permanente: Implementação de ações de teleconsultas, capacitações remotas e outras iniciativas que dependem de conexão à internet.*

4. *Agilidade no Atendimento ao Cidadão: Utilização de ferramentas que melhoram a comunicação com os usuários, como agendamento online e suporte em tempo real.*

5. *Atendimento a Requisitos Legais: Cumprimento de normativas federais e estaduais que exigem conectividade para transmissão de dados e prestação de contas.*

Atualmente, a empresa L M WANZELER junto a esta Secretaria de saúde tem 20 pontos de acessos ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA, conforme a seguinte distribuição:

ORD.	SETOR	VELOCIDADE
1.	SECRETARIA DE SAÚDE - PRÉDIO ADMINISTRATIVO	15 MB
2.	SECRETARIA DE SAÚDE - PRÉDIO BAIRRO NOVO	10 MB
3.	UBS CIDADE NOVA	5 MB
4.	CRISMIC	5 MB
5.	UPA	10 MB
6.	UBS NOVA CAMETÁ	5 MB
7.	UBS ALDEIA	5 MB
8.	UBS CINTURÃO VERDE	5 MB
9.	POSTO - VILA BOM JARDIM	5 MB
10.	POSTO - VILA DO CARMO	5 MB
11.	POSTO VILA DO JUABA	5 MB
12.	POSTO VILA DO MUPI	5 MB
13.	CENTRO DE REABILITAÇÃO	5MB
14.	POSTO DE SAÚDE - CHIQUINHO NABIÇA	5 MB
15.	SAMU	10 MB
16.	UBS TRIGUEIRO	5 MB
17.	UBS MATINHA	5 MB
18.	UBS MARAMBAIA	5 MB
19.	UBS BAIRRO NOVO	5 MB
20.	POSTO CARAPAJÓ	5 MB

É crucial destacar o papel desse contrato para a operacionalidade administrativa da secretaria municipal de saúde. A continuidade desse serviço não apenas otimiza as atividades burocráticas, como também otimiza o gerenciamento eficiente de recursos, comunicação interna e externa, vale ressaltar também, que esta secretaria necessita de serviços de internet pois a mesma precisa cadastrar produções para a captação de recursos para este município no que se remete à saúde pública.

Sem essa conexão estável e abrangente, o fluxo de trabalho para uma gestão eficaz seria grandemente comprometido, impactando diretamente na capacidade de oferecer bons serviços na saúde pública e na captação dos recursos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é o prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

O aditamento de contrato ou aditivo de contrato é a inclusão de um termo aditivo para alteração contratual, seja para supressão ou acréscimo de elementos (cláusulas, valores, documentos), de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8666/1993, especialmente na "Seção III - Da Alteração dos Contratos".

O termo aditivo também é utilizado para prorrogação ou renovação contratual, de acordo com o artigo 57 da Lei 8666/1993 e/ou cláusula de vigência presente no contrato.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, qual seja.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Diante do exposto, e para garantir o interesse público na economia gerada pelo instrumento, observadas as necessidades da Secretaria de manutenção do contrato por ser de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, considerando a relevância e a essencialidade dos serviços prestados pela empresa contratada para o acesso à internet, solicitamos a autorização para o aditamento do contrato administrativo nº **Nº 3.048/2021-PMC/SMS**, estendendo sua vigência para além do prazo inicialmente estipulado, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E VIA FIBRA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, prestados pela empresa **L M WANZELER**, necessita de prorrogação de prazo do contrato para o bom andamento dos serviços da secretaria de saúde e seus departamentos, evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

Assim, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Cametá-PA, 29 de outubro de 2024.

CHARLES CEZAR
TOCANTINS DE
SOUZA:20768001234

Assinado de forma digital por
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE
SOUZA:20768001234
Dados: 2024.10.29 16:06:05 -03'00'

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 312/2023
e-mail: smscameta.gab@gmail.com